

LEI MUNICIPAL Nº 597

de 14 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 10.160.000,00 (Dez milhões cento e sessenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.025.015,00	3.791.285,00	9.816.300,00

Receita Tributária	132.300,00	74.400,00	206.700,00
Receita de Contribuições		210.000,00	210.000,00
Receita Patrimonial	103.030,00	953.500,00	1.056.530,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	47.650,00		47.650,00
Transferências Correntes	5.705.475,00	4381.425,00	8.258.700,00
Outras Receitas Correntes	36.560,00	160,00	36.720,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		343.700,00	343.700,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		343.700,00	343.700,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.828.200,00	-1.828.200,00
....			
....			
TOTAL	6.025.015,00	4.134.985,00	10.160.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.160.000,00 (Dez milhões cento e sessenta mil reais) sendo:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.689.209,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.018.243,00

3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.670.966,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.039.491,00
4.1 – Investimentos	1.039.491,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	0,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.432.300,00
TOTAL	10.161.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº593/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º. Não será considerado para fins do limite citado no art. 6º, I, o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por decreto.

§2º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§3º. As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e este à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§4º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§5º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 593 /2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012.*

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA
LRF Art. 5º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2013	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU		AGRICULTURA	1.400,00	
TRATOR AGRÍCOLA		AGRICULTURA	73.000,00	
TRATOR SOBRE ESTEIRAS		AGRICULTURA	73.000,00	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO.
MÁQUINA ESCAVADEI RA HIDRÁULICA		AGRICULTURA	53.000,00	
RETROESC AVADEIRA		AGRICULTURA	27.000,00	
TUBOS DE CONCRETO		AGRICULTURA	16.000,00	
MINI TRATOR AGRÍCOLA		AGRICULTURA	21.000,00	
TOTAL			264.400,00	

Obs- Os valores da renúncia para 2013 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
LRF Art. 5º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 201_
Aumento Permanente da Receita (1)	460.000,00
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	340.000,00
Impacto de Novas DOCC (2)	360.000,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	200.000,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	160.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 – 2)	100.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO
COM AS METAS FISCAIS
(LRF Art. 5º, inciso I)

(A) - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2013	VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	8.368.349,31	8.659.300
Receitas Primárias Previstas (1)	8.274.065,31	8.552.270
Despesas Totais Previstas	8.368.349,31	8.659.300
Despesas Primárias Previstas (2)	8.368.349,31	8.659.300
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	(94.284,00)	(107.030)

(B) - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2013	VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	1.539.186	1.500.700
Receitas Primárias Previstas (1)	596.346	553.700
Despesas Totais Previstas	1.539.186	1.500.700
Despesas Primárias Previstas (2)	1.539.186	1.500.700
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	(942.840)	(947.000)

(C) – CONSOLIDAÇÃO GERAL (A + B)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO PARA 2013	VALORES PREVISTOS NA LEI DE ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	9.907.536	10.160.000
Receitas Primárias Previstas (1)	8.870.412	9.105.970
Despesas Totais Previstas	9.907.536	10.160.000
Despesas Primárias Previstas (2)	9.907.536	10.160.000
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	(1.037.124)	(1.054.030)

MUNICÍPIO DE CORONE PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM
RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA

Especificação das Receitas	Previsão 2013
Receitas Correntes	11.644.500
(-) I R R F s / Rendimento do Trabalho	-52.000
(-) Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	-210.000
(-) Compensação Previdenciária ao RPPS	0
(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS	-947.000
(-) Deduções para o FUNDEB	-1.828.200
(-) Outras Deduções	0
(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	8.607.300
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% x RCL)	4.647.942
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30% X RCL)	4.415.545
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6% x RCL)	516.438
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7% X RCL)	490.616

Especificação das Despesas	Despesa do Executivo 2013	Despesa do Legislativo 2013
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.777.243	241.000
(-) Pensionistas (Recursos Próprios)	0	0
(-) IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	-52.000	0
(-) Sentenças Judiciais de exercícios anteriores	0	0
(-) Despesas de pessoal de exercícios anteriores	0	0
(-) Outras Deduções da Despesa com Pessoal	0	0
Despesa com pessoal prevista	2.725.243	241.000

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:
(art. 212 da Constituição Federal)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	25 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE	GASTOS FUNDEB
I P T U	14.000	3.500	ENSINO FUNDAMENTAL	486.875	341.000
I T B I	15.000	3.750	ENSINO MÉDIO		0
I S S Q N	100.000	25.000	ENSINO PROFISSIONAL		0
I R R F	57.000	14.250	ENSINO SUPERIOR		0
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	200	50	EDUCAÇÃO INFANTIL	78.000	0
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	200	50	EDUC.JOVENS E ADULT	0	0
F P M	6.444.500	371.125	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	0
I T R	3.000	150			
LC 87/96	23.000	1.150	OUTRAS SUBFUNÇÕES	0	0
I C M S	2.670.000	133.500			
I P V A	200.000	10.000			
IPI / EXPORTAÇÃO	45.000	2.250			
SUBTOTAL	9.571.900	564.775			
RETORNO DO FUNDEB		340.000			
(-) CONTRIBUIÇÃO P/O FUNDEB		1.828.200			
Rendimentos de Aplicações Financeiras (MDE e Fundeb)		1.100			
MÍNIMO A APLICAR		905.875	TOTAL FIXADO	564.875	341.000

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:
(Lei Complementar nº 141/2012)

FICAÇÃO	PREVISÃO	15 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS A S P S
I P T U	14.000	2.100	ATENÇÃO BÁSICA	926.500
I T B I	15.000	2.250	ASSIST.HOSPITALAR E AMBULAT.	557.010
I S S Q N	100.000	15.000	SUORTE PROFILÁTICO E TERAP.	235.500
I R R F	57.000	8.550	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	200	30	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	200	30	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
F P M	6.444.500	930.000		
I T R	3.000	450		
LC 87/96	23.000	3.450	OUTRAS SUBFUNÇÕES	
I C M S	2.670.000	400.500		
I P V A	200.000	30.000		
IPI / EXPORTAÇÃO	45.000	6.750		
SUBTOTAL	9.571.900	1.399.110		
Rendimentos de Aplicações Financeiras		100		
MÍNIMO A APLICAR		1.399.210	TOTAL FIXADO	1.719.010

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS
DO PODER LEGISLATIVO
(Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 12, § 2,º da LDO)

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior Especificação	Arrec. Até 10/2012_	Tendência Até o Final do Exercício
1.1.0.0.00.00.00.00 – Receitas Tributárias	142.939	170.000
1.2.1.0.29.07.00.00 – Contribuição do Servidor Ativo Civil p/RPPS	180.000	185.000
1.2.2.0.29.00.00.00 – Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	0	0
1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA PARTE DO F P M (Normal e Cota Extrfa)	4.233.848	5.200.000
1.7.2.1.01.05.00.00 - COTA PARTE DO I T R	1.240	2.612
1.7.2.1.01.32.00.00 – Cota Parte IOF/OURO	0	0
1.7.2.1.09.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA DA LC 87/96	19.912	28.000
1.7.2.2.01.01.00.00 – COTA PARTE DO I C M S	2.078.695	2.550.000
1.7.2.2.01.02.00.00 – COTA PARTE DO I P V A	130.802	160.000
1.7.2.2.01.04.00.00 – COTA PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO	35.739	40.000
1.7.2.2.01.13.00.00 – COTA PARTE DA CIDE	9.957	15.000
1.7.2.2.01.99.01.00 – COTA PARTE ITCD	0	0
1.9.1.1.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	160	160
1.9.1.2.34.01.01.01 – MULTAS E JUROS CONTR RPPS	0	0
1.9.1.3.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DA DIV ATIVA TRIB	0	0
1.9.3.1.00.00.00.00 – DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	469	469
1.9.3.3.01.01.00.00 – DIV ATIVA CONTR.SERV. P/RPPS	0	0
S O M A ----->	6.833.761	8.351.241

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	R\$ 8.351.241
População do Município	1.725 Habitantes
Limite Máximo Permitido Cfe Art. 29-A da Constituição Federal	7 % R R E A
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2012	R\$ 584.586
Valor máximo para as despesas com a Folha de Pagamentos do Poder Legislativo em 2012 (CF/88, art. 29-A, § 1º)	R\$ 409.210

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES (LRF art. 12)

Especificação	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Arrecadado 2012 (*)	Prevista 2013	Projetado 2014	Projetado 2015
REC. CORRENTES	8.400.799,66	9.684.819,55	10.498.000,00	11.269.258,47	12.409.061,49	13.325.790,98
Rec. Tributárias	142.433,32	204.779,24	170.000,00	184.877,36	209.107,22	210.450,58
Rec. Contribuições	161.927,11	168.597,00	185.000,00	222.876,90	256.197,00	294.498,45
Rec. Patrimonial	464.652,52	633.329,82	1.300.000,00	1.039.334,44	1.086.243,08	1.135.264,75
Rec. Agropecuária						
Rec. Industriais						
Rec. Serviços	35.311,61	41.300,77	45.000,00	49.734,81	55.091,25	60.736,72
Transf. Correntes	7.423.769,66	8.579.314,04	8.750.000,00	9.728.226,24	10.753.452,95	11.570.852,28
Outras Rec. Corr.	172.685,44	57.498,68	48.000,00	44.208,72	48.970,00	53.988,20
REC. DE CAPITAL		195.000,00	100.000,00	110.521,80	122.425,00	134.970,50
Oper. De Crédito						
Alienação de Bens						
Empr. Concedidos						
Transf. De Capital		195.000,00	100.000,00	110.521,80	122.425,00	134.970,50
Outras Rec Capital						
REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS						
Rec. Contribuições	259.965,25	275.033,64	310.000,00	373.469,40	429.303,08	493.483,89
Rec. Patrimonial						
Outras Rec. Corr.						
REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS						
Alienação de Bens						
Empr. Concedidos						
Outras Rec Capital						
(-) Deduções da Receita	(1.398.124,85)	(1.556.040,13)	(1.600.000,00)	(1.845.714,06)	(2.044.497,46)	(2.254.007,34)
T O T A L	7.262.620,06	8.598.813,06	8.998.000,00	9.907.535,61	10.916.292,10	11.700.238,02